PARECER PRÉVIO - PA00 - 171/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2676/2019
PROTOCOLO	: 1963705
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: JOSE GILBERTO GARCIA
ADVOGADO	: 1. BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS 18.848 2. LUCIANA SILVA DE ALMEIDA OAB/MS 17.391
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – DIVERGÊNCIA SIGNIFICATIVA NOS EXTRATOS E CONTAS BANCÁRIAS – AUSÊNCIA DE EXTRATOS – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – NOTAS EXPLICATIVAS CONCEITUAIS E NÃO ELABORADAS E PUBLICADAS JUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, III, c/c art. 42, VIII, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário à aprovação** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Nova Andradina,** referentes ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do senhor **Jose Gilberto Garcia**, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III, c/c art. 42, inciso VIII, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido que observe as normas de escrituração contábeis, orientando o setor contábil, principalmente quanto à elaboração e publicação das notas explicativas junto às demonstrações contábeis; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Jose Gilberto Garcia, prefeito municipal, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo II, item 2.4.1 do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 88/ 2018.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica concluiu pela regularidade com ressalvas (ANA - FTCA - 6673/2023, fls. 2504/2510 – peça 92) e a Procuradoria de Contas pela irregularidade (PAR - 1ª PRC - 9870/2023, fls. 2512/2519 – peça 94).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando que já constam análise da equipe técnica e parecer da Procuradoria de Contas, e que houve manifestação do prefeito, passo ao mérito. Os principais aspectos relativos às contas de governo estão relacionados nos tópicos seguintes:

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da CF/88 define que o planejamento governamental se organiza sob a forma de lei por meio: do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA. No caso do Município de Nova Andradina, o planejamento governamental foi definido por meio do PPA (Lei n. 1.425 /2017), da LDO (Lei n. 1.391 /2017) e da LOA (Lei n. 1.424 /2017).

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do município de Nova Andradina ocorreu por meio da Lei Municipal n. 1.424 /2017 (LOA), para o exercício de 2018, por meio da qual foi estimada a receita no valor de R$ 180.000.000,00 e fixada à despesa em igual valor (fls. 1326). Foram abertos créditos adicionais alterando a dotação orçamentária inicial para R$ 191.589.309,22, conforme Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 45/54).

RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise da responsabilidade fiscal de cada ente da federação passa pelo crivo do cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que impõe limites ao endividamento público, exige equilíbrio nas contas, define parâmetros para geração de despesa com pessoal e determina a existência de disponibilidade de caixa face às despesas previamente assumidas. No exercício de 2018, o município apresentou os seguintes índices:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Receita Corrente Líquida Ajustada: R$ 153.605.545,47 (DFCGG, fls. 1335)		
	R$	%
Gasto com Pessoal (Poder Executivo)	71.962.214,91	46,85 (DFCGG, fls. 1335)
Disponibilidade de Caixa Líquida (fls. 2847)	19.163.881,78	-
Dívida Consolidada Líquida (fls. 2848)	-877.901,43	-3,64

Fonte: ANA - DFCGG/CCM - 2668/2020.

Conforme a análise da equipe técnica, fls. 1335/1337, foram atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à despesa com pessoal, disponibilidade de caixa e limite para o endividamento público.

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A apreciação das contas de governo passa pela verificação do atendimento à norma constitucional (CF/1988), à Lei n. 11.494/2007 (que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e à Lei Complementar Federal n. 141/2012 (que regulamenta o art. 198, § 3º, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde). Quanto aos limites impostos, verifica-se pelo quadro abaixo que os limites constitucionais e legais foram cumpridos, conforme manifestação da equipe técnica:

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
Natureza do Recurso	**Limite Constitucional/Legal**	**Valor aplicado/2018**
Repasse ao Poder Legislativo	7%	6,66**%** (Divisão) **regular**
Aplicação na área da Saúde	15%	24,76% (Divisão) **regular**
Aplicação área da Educação	25%	28,13% (Divisão) **regular**
Despesa Pessoal Legislativo	6%	3,47% (Divisão) **regular**
Despesa Pessoal Executivo	54%	46,85% (Divisão) **regular**

Fonte: ANA - DFCGG/CCM - 2668/2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei n. 4.320/1964, na Portaria STN n. 634/2013 e Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público- MCASP – 7ª Edição e suas atualizações.

Segundo apurou a Divisão de Contas no tocante ao Balanço Orçamentário (fls. 161/136), houve insuficiência de arrecadação no percentual de 5,26% (Previsão Atualizada da Receita: R$ 180.000.000,00 e Receita Realizada: R$ 171.007.567,04), bem como, houve economia na execução da despesa no percentual de 14,76% (Dotação Atualizada: R$ 191.589.309,22 e Despesa Empenhada: 163.113.084,99). Quanto ao comportamento da despesa realizada no exercício, houve um *superávit* orçamentário no valor de R$ 7.894.482,05 (Receita Realizada: R$ 171.007.567,04 (-) Despesa Empenhada: 163.113.084,99).

O Balanço Financeiro indica um resultado financeiro positivo, em R$ 12.475.606,46, (fls. 164/166).

A equipe técnica constatou divergência significativa nos extratos e contas bancárias e apontou, fls. 2507, que foram encaminhados alguns extratos, conforme tabela abaixo. Considerando o montante da diferença entre os extratos e o conciliado, R$ 5.811.405,61, bem como, a ausência de alguns extratos, permanece a escrituração de modo irregular, infração prevista no art. 42, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012:

Código do Banco	Código da Agência	Número da Conta	fls.	Extrato	Conciliação	Diferença
001 - Banco do Brasil S.A.	728	363243	2063	149.702,26	150.642,35	-940,09
001 - Banco do Brasil S.A.	728	10.480-9	Não enviado		1.101.687,88	-1.101.687,88
001 - Banco do Brasil S.A.	728	12.239-4	1808	7,73	37.356,24	-37.348,51
001 - Banco do Brasil S.A.	728	13.040-0	1805	716.363,37	716.368,78	-5,41
001 - Banco do Brasil S.A.	728	152012-1	Não enviado		40,60	-40,60
001 - Banco do Brasil S.A.	728	16.510-7	2300	594.051,65	594.050,07	1,58
001 - Banco do Brasil S.A.	728	180.000-0	2297	12.341,58	0,01	12.341,57
001 - Banco do Brasil S.A.	728	19.226-0	1811	102.275,95	102.275,98	-0,03
001 - Banco do Brasil S.A.	728	19.401-8	1817	14.280,88	14.475,57	-194,69
001 - Banco do Brasil S.A.	728	2.547-X	2330	137,60	5.495,14	-5.357,54
001 - Banco do Brasil S.A.	728	23.956-9	1829	1.031.881,28	1.032.152,88	-271,60
001 - Banco do Brasil S.A.	728	23.957-7	Não enviado		788.311,06	-788.311,06
001 - Banco do Brasil S.A.	728	26.732-5	Não enviado		72.563,79	-72.563,79
001 - Banco do Brasil S.A.	728	283.141-4	Não enviado		12.341,58	-12.341,58
001 - Banco do Brasil S.A.	728	30.533-2	2021	51.230,73	61.378,44	-10.147,71
001 - Banco do Brasil S.A.	728	30.534-0	2024	1.560,98	1.561,58	-0,60
001 - Banco do Brasil S.A.	728	30.535-9	2027	2.916,99	4.562,74	-1.645,75
001 - Banco do Brasil S.A.	728	30.536-7	2188	58,96	34,35	24,61
001 - Banco do Brasil S.A.	728	30.537-5	2030	106,15	156,15	-50,00
001 - Banco do Brasil S.A.	728	35.063-X	2060	22.247,00	24.006,55	-1.759,55
001 - Banco do Brasil S.A.	728	37.873-9	2220	20.666,70	20.737,75	-71,05
001 - Banco do Brasil S.A.	728	38.942-0	Não enviado		101.615,77	-101.615,77
001 - Banco do Brasil S.A.	728	39.427-0	2043	295.277,83	292.021,56	3.256,27
001 - Banco do Brasil S.A.	728	42826-4	1851	670.386,95	670.447,63	-60,68
001 - Banco do Brasil S.A.	728	44.853-2	2114	14.985,53	15.066,00	-80,47
001 - Banco do Brasil S.A.	728	45.293-9	Não enviado		241,55	-241,55
001 - Banco do Brasil S.A.	728	45.968-2	2131	16.456,97	16.507,72	-50,75
001 - Banco do Brasil S.A.	728	45.970-4	2134	99.807,06	108.409,81	-8.602,75
001 - Banco do Brasil S.A.	728	45.971-2	2140	0,00	11,03	-11,03
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.197-0	2222	220.508,19	220.579,24	-71,05
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.202-0	2232	11.878,27	11.918,87	-40,60
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.203-9	2227	11.530,66	11.459,20	71,46
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.205-5	2238	28.765,76	28.836,81	-71,05
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.210-1	2243	17.115,61	14.383,59	2.732,02
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.608-5	Não enviado		29.138,92	-29.138,92
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.721-9	Não enviado		9.897,68	-9.897,68
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.722-7	Não enviado		19.512,24	-19.512,24
001 - Banco do Brasil S.A.	728	46.742-1	Não enviado		185,11	-185,11
001 - Banco do Brasil S.A.	728	48.096-7	2248	85.404,45	84.663,63	740,82
001 - Banco do Brasil S.A.	728	49.379-1	2253	4.436,24	3.804,44	631,80
001 - Banco do Brasil S.A.	728	5.173-X	2320	96.468,15	145.357,45	-48.889,30
001 - Banco do Brasil S.A.	728	5.174-8	2307	361.858,48	399.543,54	-37.685,06
001 - Banco do Brasil S.A.	728	5.176-4	2305	0,00	12.706,55	-12.706,55
001 - Banco do Brasil S.A.	728	6.606-0	2322	39.042,56	40.711,74	-1.669,18
001 - Banco do Brasil S.A.	728	7.614-7	1800	637.275,53	638.043,02	-767,49

001 - Banco do Brasil S.A.	728	7.636-8	2263	8.499,69	7.153,62	1.346,07
104 - Caixa Econômica Federal	788	132-0	1891	84.392,93	84.736,13	-343,20
104 - Caixa Econômica Federal	788	144-3	1913	177.385,78	199.471,40	-22.085,62
104 - Caixa Econômica Federal	788	151-6	1917	5.272,86	13.605,90	-8.333,04
104 - Caixa Econômica Federal	788	624.020-2	2162	66.034,55	50.701,19	15.333,36
104 - Caixa Econômica Federal	788	624.025-3	Não enviado		989.413,65	-989.413,65
104 - Caixa Econômica Federal	788	624011-3	2142	1.356.262,60	1.359.042,60	-2.780,00
104 - Caixa Econômica Federal	788	624012-1	2147	30,00	1.189.060,66	-1.189.030,66
104 - Caixa Econômica Federal	788	624013-0	2150	0,00	20,43	-20,43
104 - Caixa Econômica Federal	788	624016-4	2152	554,41	856,20	-301,79
104 - Caixa Econômica Federal	788	624017-2	2156	45.605,22	48.778,95	-3.173,73
104 - Caixa Econômica Federal	788	624019-9	2159	183,77	53.424,87	-53.241,10
104 - Caixa Econômica Federal	788	647.133-6	1898	179.367,95	208.889,87	-29.521,92
104 - Caixa Econômica Federal	788	647.152-2	2165	81.612,27	72.122,27	9.490,00
104 - Caixa Econômica Federal	788	647.170-0	1983	243.996,27	243.750,00	246,27
104 - Caixa Econômica Federal	788	647.171-9	1986	180.442,07	180.259,95	182,12
104 - Caixa Econômica Federal	788	71.016-9	Não enviado		39.533,33	-39.533,33
104 - Caixa Econômica Federal	788	72-2	1880	131.731,70	146.327,74	-14.596,04
104 - Caixa Econômica Federal	788	900.001-6	2348	1.139.100,78	2.025.732,92	-886.632,14
104 - Caixa Econômica Federal	788	900.162-4	2352	933.758,59	934.058,69	-300,10
237 - Banco Bradesco S.A.	1281	21.600-3	2279	18.483,65	110.768,41	-92.284,76
237 - Banco Bradesco S.A.	1281	21.601-1	2177	18.508,03	226.162,95	-207.654,92
237 - Banco Bradesco S.A.	1281	23.410-9	1784	113.882,95	143.382,41	-29.499,46

Tabela das contas com divergência ou sem comprovação documental por meio de extratos bancários.

O Balanço Patrimonial – Consolidado, apresenta um patrimônio líquido no exercício no valor de R$ 72.572.949,94 (fls. 2493/2494).

A Procuradoria de Contas ainda apontou as seguintes inconsistências:

Achado	Critério	Argumentos de Defesa	Conselheiro relator
Intempestividade nas entregas dos Balancetes Mensais no SICOM.	Art. 45 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.	(...) deve ser ressaltado que tal evento não compromete os resultados das contas em tela. As informações foram devidamente encaminhadas ficando comprovado que não houve má-fé ou dolo por parte do Gestor. É de se verificar que também não houve prejuízo para a análise dessa e. Corte de Contas, uma vez que todas as informações foram evidenciadas na prestação de contas	Considerando que as informações foram apresentadas ao TCE/MS, ainda que intempestivamente, deixo de considerar a irregularidade.
Parecer do Controle Interno não efetivo;	Artigo 37, incisos II e IV, da CF/88.	Justificamos que acatamos a recomendação dessa Corte de Contas para que o Prefeito Municipal realize concurso público par a o cargo	Considerando que o jurisdicionado juntou a Portaria n. 290, de 30/05/2019,

Ausência de vínculo de servidor efetivo do quadro próprio do Controle Interno;		de controlador interno. Entretanto, informamos que no exercício de 2019 foi nomeado a servidora Christiane Aparecida Tosti de cargo efetivo para ocupar o cargo de Controladora Interna e não mais preenchido por servidor comissionado, segue anexo Portaria 290/2019.	fl.2361, e acatou a recomendação, deixo de considerar a irregularidade.
Notas Explicativas meramente conceituais que não foram elaboradas e publicadas junto às demonstrações contábeis.	MCASP e NBC T 16.6	Acatamos a recomendação dessa Corte de Contas para que se cumpra na íntegra com a obrigatoriedade de elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas com o rol mínimo de informação previsto no MCASP fazendo cumprir a Resolução CFC n. 2016/NBCTSPEC e o MCASP, dessa forma, vejamos o que denota a recomendação dessa Corte de Contas às Página 31-50 do PAR - GACS PSS - 1838/2021.	Verifica-se que o jurisdicionado, por meio de sua resposta, esclareceu o ponto de ausência na nota explicativa. Deixo de considerar a irregularidade e mantenho a recomendação.

As justificativas e documentos juntados pelo responsável não sanaram todas as irregularidades apontadas inicialmente pela DFCGG e pela Procuradoria de Contas, assim acolho o entendimento da Procuradoria de Contas pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **emissão de parecer prévio contrário à aprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Jose Gilberto Garcia, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III, c/c art. 42, inciso VIII, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido que observe as normas de escrituração contábeis, orientando o setor contábil, principalmente quanto à elaboração e publicação das notas explicativas junto às demonstrações contábeis;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas anuais de governo e pela recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS